

ALEX
YORIOK
A:1036

Assinado de forma digital por
ALEX YORIOK A:1036
DN: CN=ALEX YORIOK A:1036,
OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-
TRF3, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça -
ACJUS-3, OU=Cert-JUS
Institucional - A3, O=ICP-Brasil,
C=BR
Dados: D:20140916173947-
0300



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 167/2014 – São Paulo, quarta-feira, 17 de setembro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0652175 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0015408-77.2014.4.03.8000

Documento nº 0652175

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA DA SUBSECRETARIA DO PRÓ-SOCIAL, BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-52573/98-UMED - GERALDA BATISTA DOS PASSOS DE MORAES, no dia 08.09.2014;

-10881/96-UMED - KLEBER WILLIAM JULIO, no dia 10.09.2014;

-03538/94-UMED - MARCELO DA SILVA PARANHOS, nos dias 08.09 e 09.09.2014;

-50144/09-UMED - WLADIMIR RODRIGUES, no período de 08.09 a 22.09.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50016/02-UMED - KAREN CRISTINA DANUCALOV BARRANCOS, nos dias 08.09 e 09.09.2014;

-52955/98-UMED - KARLA ALVES LISBOA, nos dias 08.09 e 09.09.2014;

-50257/05-UMED - MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE, no dia 08.09.2014;

-50216/05-UMED - REGIANE DA SILVA PAIXÃO SERAU, nos dias 08.09 e 09.09.2014;

-03846/94-UMED - ROSEMERI MARIA PASCUTTI SANT'ANA, no período de 10.09 a 12.09.2014;

-50102/08-UMED - TANIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, no período de 08.09 a 22.09.2014.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-03856/94-UMED - ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, nos dias 08.09 e 09.09.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50483/04-UMED - RENATA MERENDAS RANGEL MEDAWAR, no dia 05.09.2014;

-54055/99-UMED - RITA DE CASSIA LIMA PEREIRA, nos dias 08.09 e 09.09.2014.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-00389/95-UMED - NELSON CRISTINI JUNIOR, no dia 10.09.2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 11/09/2014, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

:: SEI / TRF3 - 0658939 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 73/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - **ESTABELECE**R a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
19/09 a 26/09/2014	8ª	Dra. Maria Isabel do Prado

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - **ESTABELECE**R que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 15/09/2014, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA CRIMINAL

:: SEI / TRF3 - 0655371 - Portaria ::

Portaria Nº 0655371, DE 10 DE setembro DE 2014.

O(A) DOUTOR(A) MÁRCIO ASSAD GUARDIA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL SUBSTITUTO DA 9ª CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2015, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 9ª CRIMINAL, como segue:

1270 SUZELANE VICENTE DA MOTA

1a.Parcela: 13/10/2015 a 11/11/2015

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3804 ANDREIA PRISCILA DOS SANTOS

1a.Parcela: 19/02/2015 a 28/02/2015

2a.Parcela: 31/07/2015 a 09/08/2015

3a.Parcela: 23/11/2015 a 02/12/2015

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4548 ANDREA ACCIOLY MOREIRA

1a.Parcela: 07/01/2015 a 16/01/2015

2a.Parcela: 13/02/2015 a 22/02/2015

3a.Parcela: 10/07/2015 a 19/07/2015

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5796 LEILA EDIVIRGES MOREIRA

1a.Parcela: 06/04/2015 a 24/04/2015

2a.Parcela: 25/08/2015 a 04/09/2015

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6025 ROSANGELA MARIA EUGENIO DE FRANCA FLORES

1a.Parcela: 07/01/2015 a 23/01/2015

2a.Parcela: 06/07/2015 a 18/07/2015

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6320 FABIO AURELIO RIGHETTI

1a.Parcela: 13/07/2015 a 31/07/2015

2a.Parcela: 08/12/2015 a 18/12/2015

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)